



SEP

SINDICATO DOS ENFERMEIROS PORTUGUESES

DR COIMBRA

Rua Antero de Quental, 231 c/v

3000 033 Coimbra

Tel: 239 853 360 - Fax: 239 853 369

coimbra.sep@gmail.com

www.sep.org.pt

**Exm^o Senhor Presidente do
Conselho Diretivo da
Administração Regional de Saúde do Centro, I.P.
Alameda Júlio Henriques
3000-457 Coimbra**

**Com conhecimento ao:
Exm^o Senhor Diretor Executivo do ACES Pinhal
Interior Norte**

Carta reg c/AR
6/Dezembro/2017
Ref. 12 155/2017

Assunto: Despacho do Senhor Diretor Executivo do ACES Pinhal Interior Norte datado de 27/11/2017 – Horários de Jornada contínua

Exm^o Senhor Presidente do Conselho Diretivo

Foram os enfermeiros do ACES Pinhal Interior Norte notificados do teor do Despacho do Sr. Diretor Executivo datado de 27/11/2017 cujo teor aqui se transcreve:

“Tendo em conta a falta de recursos humanos no ACES Pinhal Interior Norte, o horário de funcionamento da generalidade de UF/CS, das 8:00 às 20:00 horas, e as necessidades em termos de resposta assistencial.

Considerando as necessidades assistenciais acrescidas decorrentes dos efeitos dos incêndios de junho e de outubro, que atingiu a maioria dos concelhos que compõem o ACES PIN.

Considerando que não é possível proceder ao reforço das equipas e/ou ao recrutamento dos profissionais em falta, de forma a dar resposta às solicitações, na salvaguarda do interesse público e dos serviços, suspende-se transitoriamente a concessão do regime de jornada contínua, devendo os profissionais e os serviços, utilizar outras formas de organização de trabalho, nomeadamente recorrendo à utilização de escalas.

Mais se informa que as situações existentes se mantêm até 31 de dezembro, não sendo renovadas posteriormente.

Com os melhores cumprimentos

Avelino Pedroso

DE ACES PIN"



SEP

DR COIMBRA
Rua Antero de Quental, 231 c/v
3000 033 Coimbra
Tel: 239 853 360 - Fax: 239 853 369
coimbra.sep@gmail.com

SINDICATO DOS ENFERMEIROS PORTUGUESES

www.sep.org.pt

Com todo o respeito por opinião contrária, tal Despacho do Senhor Diretor Executivo do ACES Pinhal Interior Norte é manifestamente **ilegal** pelas razões que agora se indicam:

1 – Desde logo, e sem prejuízo do que a seguir se dirá, tal Despacho configura uma alteração unilateral dos horários de trabalho dos enfermeiros.

Estipula o artº 101º da Lei 34/2015 de 20/06 (LGTFP) que:

Artigo 101.º

Aplicação do Código do Trabalho

É aplicável aos trabalhadores com vínculo de emprego público o regime do Código do Trabalho em matéria de organização e tempo de trabalho, com as necessárias adaptações e sem prejuízo do disposto nos artigos seguintes.

E, na sequência da remissão acima referida, o artº 212º nº 3 do Código do Trabalho (CT) refere que:

Horário de trabalho

Artigo 212.º

Elaboração de horário de trabalho

- 1 - Compete ao empregador determinar o horário de trabalho do trabalhador, dentro dos limites da lei, designadamente do regime de período de funcionamento aplicável.
- 2 - Na elaboração do horário de trabalho, o empregador deve:
 - a) Ter em consideração prioritariamente as exigências de protecção da segurança e saúde do trabalhador;
 - b) Facilitar ao trabalhador a conciliação da actividade profissional com a vida familiar;
 - c) Facilitar ao trabalhador a frequência de curso escolar, bem como de formação técnica ou profissional.
- 3 - A comissão de trabalhadores ou, na sua falta, as comissões intersindicaux, as comissões sindicais ou os delegados sindicais devem ser consultados previamente sobre a definição e a organização dos horários de trabalho.
- 4 - Constitui contra-ordenação grave a violação do disposto nos n.os 2 ou 3.

Ora, o SEP e/ou os delegados sindicais não foram consultados previamente à emissão do referido Despacho, não tendo, assim, o Sr. Director Executivo procedido às consultas previstas na norma acima referida o que, nos termos do nº 4 do mesmo artigo, constitui **contra-ordenação grave**.

Assim, o Despacho do Sr. Director Executivo do ACES Pinhal Interior Norte viola o previsto no artº 101º da LGTFP e no artº 212º do CT, tornando-o, como tal, ilegal.

Sem prescindir:



SEP

DR COIMBRA

Rua Antero de Quental, 231 c/v
3000 033 Coimbra

Tel: 239 853 360 - Fax: 239 853 369
coimbra.sep@gmail.com

SINDICATO DOS ENFERMEIROS PORTUGUESES

www.sep.org.pt

2 – O Despacho é igualmente ilegal por falta de fundamentação ou, no mínimo, por fundamentação “contraditória”. Vejamos:

Diz o Sr. Director Executivo do ACES Pinhal Interior Norte no seu Despacho que existem “*necessidades assistenciais acrescidas decorrentes dos efeitos dos incêndios de junho e de outubro*”.

Daqui conclui que, “*(...) na salvaguarda do interesse público e dos serviços, suspende-se transitoriamente a concessão do regime de jornada contínua(...)*”.

Mais informa no seu Despacho que “*(...) as situações existentes se mantêm até 31 de dezembro, não sendo renovadas posteriormente*”.

Ora, existe claramente uma contradição nos fundamentos invocados para tal decisão.

Se, por um lado, o Despacho refere que a jornada contínua é suspensa transitoriamente, por outro, é evidente que, ao informar que as situações existentes não serão renovadas posteriormente a 31/12/2017, se transforma tal decisão em definitiva.

Assim, a definitividade da decisão contraria claramente os fundamentos da transitoriedade, ferindo de ilegalidade o Despacho.

Acresce que, em breve as equipas serão reforçadas pela colocação dos enfermeiros do procedimento concursal do Aviso n° 10946-A/2015, publicado no Diário da República, 2ª série, n° 188 de 25/09/2015. Daí que não se verificará sequer o pressuposto de falta de técnicos e de impossibilidade de recrutamento em que assenta tal decisão.

O que fere igualmente de ilegalidade o Despacho por falta de fundamento.

3 – Por último, tal Despacho é também ilegal por violação dos pressupostos legais que estiveram na base da concessão da modalidade de jornada contínua a vários enfermeiros. Vejamos:

O art° 110° da LGTFP define as modalidades de horário de trabalho prevendo expressamente no n° 1 d) a jornada contínua.

E, estipula o art° 114° da LGTFP:

Artigo 114.º

Jornada contínua



SEP

DR COIMBRA
Rua Antero de Quental, 231 c/v
3000 033 Coimbra
Tel: 239 853 360 - Fax: 239 853 369
coimbra.sep@gmail.com

SINDICATO DOS ENFERMEIROS PORTUGUESES

www.sep.org.pt

- 1 - A jornada contínua consiste na prestação ininterrupta de trabalho, salvo um período de descanso nunca superior a trinta minutos, que, para todos os efeitos, se considera tempo de trabalho.
- 2 - A jornada contínua deve ocupar, predominantemente, um dos períodos do dia e determinar uma redução do período normal de trabalho diário nunca superior a uma hora.
- 3 - A jornada contínua pode ser adotada nos casos de horários específicos previstos na presente lei e em casos excecionais, devidamente fundamentados, designadamente nos seguintes:
 - a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de 12 anos ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
 - b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;
 - c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;
 - d) Trabalhador adotante, tutor ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;
 - e) Trabalhador estudante;
 - f) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas, o justifiquem;
 - g) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.
- 4 - O tempo máximo de trabalho seguido, em jornada contínua, não pode ter uma duração superior a cinco horas.

Daqui resulta que a jornada contínua é um direito dos trabalhadores que se encontrem numa das situações previstas no n.º 3 da norma acima transcrita.

E, sendo normas que protegem a parentalidade e outros direitos específicos, só podem ser alterados nos termos das leis em vigor.

O Despacho do Sr. Director Executivo do ACES Pinhal Interior Norte revoga despachos anteriores em que foram concedidos e aprovados, nos termos da lei, regimes de jornada contínua a quem requereu e tinha direito.

Assim, sendo um Despacho que revoga despachos anteriores de regimes legais protegidos, não pode produzir efeitos sem que sejam cumpridos igualmente os respectivos trâmites legais, nomeadamente, nos casos da parentalidade, sem ser ouvida a Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego (CITE).

Ou seja, o Despacho do Sr. Director Executivo do ACES Pinhal Interior Norte é um despacho genérico que não tem em consideração as situações específicas em que foi anteriormente concedida a jornada contínua estando, como tal, ferido de ilegalidade.

Pelas razões acima expostas, solicita-se a imediata intervenção de V.Ex.^a para reposição da legalidade.

Com os nossos melhores cumprimentos,

A Direcção do Sindicato dos Enfermeiros Portugueses